



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25.01.01/2024.02

A Autarquia do Meio Ambiente de Amontada vem abrir o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA TÉCNICA AMBIENTAL DE INTERESSE DA AUTARQUIA DO MEIO AMBIENTE DE AMONTADA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente inexigibilidade de licitação tem como fundamento o artigo 72 e artigo 74, III, e, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente inexigibilidade de licitação encontra-se fundamentada no artigo 72 e artigo 74, III, e, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme diploma legal abaixo citado:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
(...)
e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

Ademais, os serviços de profissionais advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares. É o que dispõe o art. 1º, da Lei 14.039/2020, que alterou a Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da OAB):

Art. 1º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

“Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

A Lei Federal nº 14.039/20 dispõe de uma *presunção legal*, segundo a qual são de natureza singular os serviços advocatícios que demandem a contratação de profissionais com *notória especialização*.

A notória especialização pode ser aferida por diversos elementos que demonstrem a singularidade do prestador de serviço, permitindo visualizar o caráter incomum e diferenciado do sujeito contratado.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO



A presente contratação condiz diante da necessidade da Autarquia do Meio Ambiente atender as normas e diretrizes voltadas as políticas públicas ambientais, como elaborar, propor alteração, e atualizar as leis vigentes ambientais municipais, a devida adequação a Política Nacional do Meio Ambiente e Conselho Municipal do Meio Ambiente, ainda, proporcionar a capacitação dos servidores da AMAMA com o treinamento das equipes de licenciamento, quanto a visita *in loco* a empreendimentos passíveis de licenciamento.

É imprescindível a disponibilização de técnico qualificado para a fundamentação legal e elaboração dos pareceres técnico ambiental, como também, elaboração da minuta de defesa e/ou manifestação nos processos administrativos e judiciais e, ainda, Assessorar o Diretor Geral e os técnicos da AMAMA.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/PRESTADOR

O fornecedor/prestador adiante foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, presta serviço técnico especializado na área solicitada, é de natureza singular, possuindo notória especialização, e apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e demais documentos de habilitação exigidos pela Lei 8.666/1992, além de o preço está de conformidade com o de mercado, o que caracteriza vantajosa a contratação à Administração Pública local.

O serviço técnico de advocacia por si só é de natureza técnica, por força de previsão legal no art. 1º, da Lei 14.039/2020, que alterou a Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da OAB). A complexidade das causas judiciais reclamam a presença de um profissional de advocacia mais experiente e versado nas questões dotadas na área do Direito Público e da Administração municipal, fazendo-se necessária segurança jurídica nos processos judiciais, o que requer a contratação do escritório de advocacia com corpo técnico experiente no ramo, não podendo qualquer escritório de advocacia/corpo técnico sem experiência atuar em ramo do direito tão específico e importante e central em toda a Administração Pública.

Acerca da notória especialização do contratado, consta que esses profissionais são muito experientes, pois há muitos anos prestam serviços especializados para as Administrações municipais, com inúmeros atestados de capacidade técnica, restando demonstrado através de todos os documentos anexados neste processo, especialmente pela vasta experiência do respectivo escritório de Advocacia.

Isto posto, restou demonstrado que o escritório de advocacia escolhido é o adequado para a realização dos serviços técnicos de natureza singular requeridos pelo município.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os preços praticados pelo fornecedor/prestador escolhido são de mercado, restando demonstrado, sem maiores aprofundamentos consoante art. 22, § 4º, da Lei 14.133/2021, mediante comparativo de preços de mercado junto aos órgãos públicos para objeto similar, conforme se verifica comparando-o com os dados coletados, estando assim justificado o preço contratado.

EMPRESA: VIANA E SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ Nº: 26.755.292/0001-66



Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



ENDEREÇO:R JOSE VELOSO JUCA, 2119, SALA 101, BAIRRO: ALTO GUARAMIRANGA,
CEP: 62.700-000, CANINDÉ/CE.

VALOR GLOBAL (R\$): R\$ 223.200,00(Duzentos e vinte e três mil, e duzentos reais)

PERÍODO DE CONTRATAÇÃO: O prazo de vigência do contrato será de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021

Amontada/CE, 25 de Janeiro de 2024.

Nara Lúcia Silveira de Pinho
Agente de Contratação



TERMO DE AUTORIZAÇÃO FINAL

O **MUNICÍPIO DE AMONTADA**, com sede no(a) Av. Gal. Alípio dos Santos nº 1343 Centro, na cidade de Amontada, estado do Ceará, através do(a) **AUTARQUIA DO MEIO AMBIENTE**, inscrito no CNPJ nº 41.593.983/0001-02, nos termos do **art. 72 e art. 74, III, e, da Lei 14.133/2.021 e com base no Decreto Municipal nº 114, de 08 de Janeiro de 2024.**, **AUTORIZO** a continuidade no procedimento administrativo, objetivando a contratação via **INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO 25.01.01/2024.02**, para atendimento da despesa a seguir discriminada:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA TÉCNICA AMBIENTAL DE INTERESSE DA AUTARQUIA DO MEIO AMBIENTE DE AMONTADA

PESSOA JURIDICA: VIANA E SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ Nº 26.755.292/0001-66

VALOR OFERTADO: R\$ 223.200,00 (DUZENTOS E VINTE E TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1101 18 122 0100 2.091

Com base no parecer jurídico dos dados expostos e da documentação apresentada, **AUTORIZO** a situação de **INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no art. 72 e art. 74, III, e, da Lei 14.133/2.021.

Amontada/CE, 25 de Janeiro de 2024.

Gabriela Teles Oliveira

GABRIELA TELES OLIVEIRA
DIRETORA GERAL DA AUTARQUIA DO MEIO AMBIENTE



Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A DIRETORA GERAL DA AUTARQUIA DO MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA/CE, FAZ PUBLICAR O EXTRATO RESUMIDO DA AUTORIZAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO A SEGUIR:

PROCESSO Nº: INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA TÉCNICA AMBIENTAL DE INTERESSE DA AUTARQUIA DO MEIO AMBIENTE DE AMONTADA

PESSOA JURIDICA: VIANA E SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ Nº 26.755.292/0001-66

VALOR OFERTADO: R\$ 223.200,00(Duzentos e vinte e três mil, e duzentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1101 18 122 0100 2.091

FUNDAMENTO LEGAL: art. 72 e art. 74, III, e, da Lei 14.133/2.021.

Amontada/CE, 25 de Janeiro de 2024.

GABRIELA TELES OLIVEIRA
DIRETORA GERAL DA AUTARQUIA DO MEIO AMBIENTE



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO FINAL

Certificamos que o **EXTRATO DO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO FINAL DA INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO 25.01.01/2024.02**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA TÉCNICA AMBIENTAL DE INTERESSE DA AUTARQUIA DO MEIO AMBIENTE DE AMONTADA**, foi afixado nesta data, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece o art. 75, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Amontada/CE.

Amontada/CE, 25 de Janeiro de 2024

GABRIELA TELES OLIVEIRA
DIRETORA GERAL DA AUTARQUIA DO MEIO AMBIENTE